



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 89/68 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alteradas as determinações da Deliberação nº 34/67 que passarão a reger-se pelas normas presentes, nos casos em que as subvenções venham a ser indicadas pelos vereadores.

Artigo 2º - As entidades indicadas pelos vereadores, estarão isentas das formalidades contidas na referida Deliberação.

Artigo 3º - Para o recebimento das quotas pretendidas, deverá o vereador visar o recibo da entidade beneficiada, que será pago na presença do mesmo.

Artigo 4º - O Executivo deverá atender mensalmente pelo menos, aos encargos cofrespondentes à nona parte do total subvencionado.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 13 de novembro de 1968; 16º da Emancipação

Luiz Wenceslau

